

**CONTRATO N.º 23IN1001000197**

**SERVIÇOS EXTERNOS PARA A ELABORAÇÃO DE PEÇAS DESENHADAS E ESCRITAS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES**

**LOTE 1 - DGIS – SETÚBAL | 6 FRAÇÕES DE RENDA SOCIAL**

**Entre:**

**PRIMEIRO CONTRATANTE:** Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, pessoa coletiva n.º 500 715 505, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 58, em Lisboa, representado por Sara Maria Murta Ribeiro, no uso de competência delegada, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o ponto 2.2. da Deliberação n.º 496/2020, de 4 de fevereiro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril, e com alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho; --

**E**

**SEGUNDO CONTRATANTE:** Nuno Rafael Fernandes, Unipessoal Lda., com sede na Avenida Infante D. Henrique n.º 6, 1.º andar, loja 29, 5340-204 Macedo de Cavaleiros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Macedo de Cavaleiros e pessoa coletiva n.º 514711973, representado por Nuno Rafael de Almeida Fernandes, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para outorgar este ato. -----

**Considerando que:**

- a. Por deliberação do Conselho Diretivo, de 13 de julho de 2023, foram autorizados os encargos plurianuais e a abertura do procedimento, por lotes, concurso público n.º 2123000162, bem como aprovadas as peças do procedimento para aquisição de serviços externos para a elaboração de peças desenhadas e escritas de arquitetura e especialidades para intervenção em 35 frações de renda social. -----
- b. Por deliberação do Conselho Diretivo, de 25 de outubro de 2023, no uso de competência delegada, foi autorizada a adjudicação da aquisição de serviços externos para a elaboração de peças desenhadas e escritas de arquitetura e especialidades para intervenção em 6 frações de renda social, integrantes do Lote 1, e foi ainda aprovada a minuta do contrato. -----

É celebrado o presente contrato, que se rege pelo clausulado subsequente: -----

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(OBJETO)**

O contrato tem por objeto aquisição de serviços externos para a elaboração de peças desenhadas e escritas de arquitetura e especialidades para intervenção em 6 frações de renda social, integrantes do Lote 1, localizado no concelho de Setúbal, nas moradas da tabela infra, cujas características, especificações e requisitos técnicos constam nas especificações técnicas do caderno de encargos. -----

Morada	Concelho	Localidade	Tipologia
Av. Afonso Albuquerque n.º 8, 1ªA	Setúbal	Setúbal	T2
Av Afonso Albuquerque n.º 8, 2ªA	Setúbal	Setúbal	T2
Rua Júlio Dinis n.º 2, 4ªA	Setúbal	Setúbal	T3
Rua Sr. Jesus Aflitos, n.º 4, R/C Drt.	Setúbal	Setúbal	T3
Rua Sr. Jesus Aflitos, n.º 21, 3ª Drt.	Setúbal	Setúbal	T3
Rua Sr. Jesus Aflitos, n.º 23, 3ª Drt.	Setúbal	Setúbal	T3

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (PRAZO DE VIGÊNCIA)

O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até a conclusão das empreitadas de obras públicas a realizar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA)

1. Os serviços serão prestados pelo Segundo Contratante no local onde este reputar por mais conveniente, sem prejuízo da obrigação de se deslocar às instalações do Primeiro Contratante ou aos imóveis, sempre que o último convoque para o efeito ou se mostre necessário para a boa prestação dos serviços. -----
2. O prazo máximo de execução dos serviços do presente procedimento, para o Lote 1, é de 240 dias interpolados. -----

## CLÁUSULA QUARTA

### (FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

1. Os serviços objeto do contrato, para as frações do Lote 1, devem dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto e compreendem as seguintes fases: -----
  - 1.1. Fase 1 – Projeto de Arquitetura e Especialidades; -----
  - 1.2. Fase 2 – Assistência Técnica: -----
    - 1.2.1. Instrução do procedimento de contratação da empreitada; -----
    - 1.2.2. Empreitada. -----
2. O prazo de execução, indicado na cláusula 2.ª do contrato, é contabilizado, nos termos seguintes: -----
  - 2.1. Fase 1 – Projeto de Arquitetura e Especialidades: -----
    - 2.1.1. Lote 1: 60 dias de calendário a contar da data da primeira reunião de trabalho com o Primeiro Contratante, nos termos do número 1 da cláusula 11.ª do contrato. O prazo indicado considera-se máximo, contabilizando todas as retificações intermédias solicitadas pelo Primeiro Contratante até à versão final aprovada pelo Primeiro Contratante. -
  - 2.2. Assistência Técnica: -----
    - 2.2.1. Instrução do procedimento de contratação da empreitada: ± 60 dias a contar do 1.º dia útil seguinte à data de entrega da totalidade dos exemplares das peças desenhadas e escritas aprovadas, com a inclusão de todas as alterações resultantes, nos termos do número 5 da presente cláusula; -----
    - 2.2.2. Empreitada: a contar da data da consignação da empreitada a que diz respeito e até ao auto de receção provisória. ---
3. Os prazos indicados nos números anteriores ficam suspensos nos períodos de validação dos documentos por parte dos serviços do Primeiro Contratante e /ou entidades licenciadoras/ certificadoras quando se revelarem necessários. -----
4. As peças desenhadas e escritas entregues, dos projetos de Arquitetura e Especialidades, serão validadas pelo Primeiro Contratante, sendo que as mesmas se consideram aceites mediante notificação expressa ou aceitação tácita após 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos. -----
5. A Fase 1 só se considera concluída, após a realização de todas as alterações efetuadas pelo Segundo Contratante, relativas a desconformidades ou incorreções identificadas. -----

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(PREÇO CONTRATUAL)**

1. O preço contratual é de 8.100,00 EUR (oito mil e cem euros), ao qual acresce o IVA a taxa legal em vigor, desagregado de acordo com:

Preço Contratual			IVA	Total c/ IVA
2023	2024	Total		
0,00 €	8.100,00 €	8.100,00 €	1.863,00 €	9.963,00 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo o processo de comunicação prévia, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. Não estão incluídos os custos com pagamentos de impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros encargos perante Câmaras Municipais ou outras entidades, os quais serão suportados pelo Primeiro Contratante. ....
3. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado. ....
4. O valor dos honorários do Segundo Contratante é fixo e não revisível, retribui todos os serviços contratados, incluindo o pagamento de todas as especialidades e demais trabalhos subsidiários, designadamente os estudos auxiliares contratados e todos os custos inerentes à prestação do Segundo Contratante. ....
5. As repetições dos Projetos reprovados pelo Primeiro Contratante e ainda daqueles que tenham sido aprovados, mas apresentem erros, omissões ou quaisquer outras deficiências não serão remuneradas, correndo por conta do Segundo Contratante todos os trabalhos e encargos inerentes à sua realização. ....
6. Serão excluídas, as propostas em que o preço contratual seja superior ao preço base referido no n.º 1 da presente cláusula, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos. ....
7. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado. ....

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(PAGAMENTOS)**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, o Primeiro Contratante deve pagar ao Segundo Contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ....
2. As quantias devidas pelo Primeiro Contratante, nos termos do(s) artigo(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo suceder quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo aquela ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência. ....
3. Para feitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se do seguinte modo: .....
- 3.1. **Fase 1:** 90 % do valor dos honorários relativos à prestação dos serviços, correspondente à fase de **Projeto de Arquitetura e especialidades**, vence-se do seguinte modo:
- 3.1.1. 40% do valor após receção dos projetos com validação das peças desenhadas e escritas, pelo IGFSS; .....
- 3.1.2. 60% do valor com a entrega ao IGFSS dos exemplares dos Projetos aprovados, caso da análise do IGFSS resulte a necessidade de realizar alterações às peças do Projeto entregues inicialmente, de forma a instruir procedimento de contratação de empreitada. ....

- 3.2. **Fase 2:** 10% do valor dos honorários do valor dos honorários relativos à prestação dos serviços, correspondente à fase de à fase de **Assistência Técnica à empreitada**, vence-se do seguinte modo: -----
- 3.2.1. 80% do valor em prestações mensais com o desenvolvimento da obra; -----
- 3.2.2. 10% do valor com a aceitação das telas finais e entrega ao IGFSS dos exemplares das telas finais aceites; -----
- 3.2.3. 10% do valor com a receção provisória da obra. -----
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Contratante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas. -----
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, e encontram-se sujeitas ao disposto no artigo 299.º B do CCP. Para o efeito deve ser utilizado o sistema de faturação eletrónica disponibilizado pela eSPap, de acordo com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, devendo identificar: -----
- 5.1. Objeto do contrato; -----
- 5.2. O número do compromisso; -----
- 5.3. O número do contrato; -----
- 5.4. A identificação do imóvel. -----
6. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio. --
7. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores do presente artigo não autoriza o Segundo Contratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP. -----
8. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----
9. Em caso de atraso por parte do Primeiro Contratante, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculado, tem o Segundo Contratante, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito. -----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRATANTE)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Contratante as seguintes obrigações principais: -----
- 1.1. Elaborar Projeto de Arquitetura e especialidades constituído pelas peças desenhadas e escritas enunciados no n.º 2 da cláusula 29.ª do caderno de encargos, incluindo as peças identificadas no Anexo I deste procedimento; -----
- 1.2. Elaborar as medições e orçamento, com mapa de trabalhos e quantidades; -----
- 1.3. Harmonizar e compatibilizar os projetos de arquitetura e especialidades identificados no n.º 2 da cláusula 29.ª do caderno de encargos, entre si e de forma a eliminar quaisquer erros e/ou omissões suscetíveis de se refletirem, enquanto tal, em sede de execução de trabalhos de empreitada; -----
- 1.4. Apresentar soluções construtivas que contribuam para os desígnios nacionais de neutralidade carbónica em conformidade com o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), e em conformidade com os objetivos definidos no Regulamento (EU) 2021/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021; -----
- 1.5. Deslocar-se aos imóveis para o levantamento/confirmação prévia do existente, aferindo o estado de conservação ao nível da habitabilidade, anomalias e patologias, elaborando e concebendo todas as peças desenhadas e escritas para a intervenção em cada fração; -----

- 1.6. Prestar apoio ao Primeiro Contratante na preparação e gestão do procedimento de contratação da empreitada que concretizará materialmente o projeto, em sede de instrução de procedimento concursal, em fase de pedidos de esclarecimentos e pedidos de erros e omissões; -----
- 1.7. Prestar o serviço de assistência técnica à obra, nos momentos em que a mesma vier a ser executada; -----
- 1.8. Elaborar o plano de segurança e saúde em fase de projeto, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- 1.9. Elaborar o plano de gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável; -----
- 1.10. Executar os trabalhos que lhe foram adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência; -----
- 1.11. Prestar os esclarecimentos ao Primeiro Contratante, ao revisor do projeto e demais consultores, ao(s) empreiteiro(s) e ao diretor de fiscalização, necessários à correta interpretação dos projetos, bem como à Entidade Executante das várias obras de reabilitação; -----
- 1.12. Dar assistência ao Primeiro Contratante na seleção dos materiais, equipamentos e componentes a serem utilizados; -----
- 1.13. Assegurar, por si ou por mandatário, o acompanhamento da obra, assinalando no respetivo livro o adiantamento dos trabalhos e a qualidade da execução, bem como qualquer facto contrário aos projetos; -----
- 1.14. Colaborar nas ações realizadas pelas entidades responsáveis por vistorias e fiscalização; -----
- 1.15. Contribuir para a melhoria das características técnicas das infraestruturas e funcionamento geral dos imóveis, assegurando no final a qualidade projetual e funcional de todas as frações do presente procedimento. -----
2. A título acessório, o Segundo Contratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----
3. Todas as prestações indicadas no n.º 1 da presente cláusula encontram-se já a coberto dos honorários a pagar ao Segundo Contratante, devidamente compreendidos na proposta apresentada. -----
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é dada ao Segundo Contratante a liberdade de propor/sugerir a realização de trabalhos não expressamente previstos nas peças do procedimento que no entendimento do mesmo contribuam para melhores soluções globais tendo em vista a melhoria do investimento, todas sujeitas à aprovação do Primeiro Contratante. -----
5. O Segundo Contratante fica obrigado a apresentar as telas finais, recolhendo toda a informação junto da Entidade Executante da obra de reabilitação e entregar ao Primeiro Contratante os exemplares das telas finais aceites. -----
6. O Segundo Contratante fica obrigado a apresentar o pré-certificado de projeto, por forma a que o mesmo seja cumprido e mantido o nível aferido de certificação no final da obra. -----

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS)**

1. As dúvidas que o Segundo Contratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços devem ser submetidas ao responsável do Departamento do Património Imobiliário do Primeiro Contratante designado para o efeito, antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam. -----
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Segundo Contratante submetê-las imediatamente ao responsável pela Direção de Administração e Infraestruturas do Primeiro Contratante, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução. -----

## CLÁUSULA NONA

### (QUALIFICAÇÕES)

1. O Segundo Contratante afetará à elaboração dos projetos e demais estudos identificados no n.º 1 da Cláusula 1.ª do caderno de encargos, o técnico designado na sua proposta para a «equipa de projeto», titular das habilitações académicas, profissionais e técnicas legalmente exigidas e aptas à elaboração dos projetos para que foram designados, no respeito do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Contratante deverá assegurar que a prestação dos serviços objeto do contrato, assenta numa estrutura composta por: -----
  - 2.1. Diretor de projeto, que deve assegurar a coordenação do Projeto, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8.º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto. -----
  - 2.2. Técnicos autores que assegurem todas as especialidades necessárias à elaboração do projeto, designadamente: -----
    - 2.2.1. Projeto de Arquitetura; -----
    - 2.2.2. Projetos de Especialidades: -----
      - 2.2.2.1. Projeto de abastecimento de águas e de esgotos; -----
      - 2.2.2.2. Projeto de eletricidade e telecomunicações; -----
      - 2.2.2.3. Projeto de Comportamento térmico/Desempenho energético. -----
    - 2.2.3. Plano de Segurança e Saúde (PSS); -----
    - 2.2.4. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD). -----
3. A equipa de projeto só pode ser alterada mediante prévio e expresse consentimento do Primeiro Contratante. -----

## CLÁUSULA DÉCIMA

### (PRESTAÇÕES DO SEGUNDO CONTRATANTE)

1. O Segundo Contratante obriga-se a executar todos os serviços elencados no contrato e nos documentos do concurso que, pela sua natureza normativa, são vinculativos, cabendo-lhe ainda a realização de todos os trabalhos das especialidades e estudos subsidiários e complementares necessários a um perfeito esclarecimento dos projetos nas suas diferentes fases de evolução, respeitando os estudos e a proposta apresentados em sede de procedimento de contratação. -----
2. Os projetos e demais estudos referidos no número anterior deverão satisfazer as regras gerais relativas à qualidade, segurança, comodidade e economia dos futuros utentes das obras, sem descuidar os aspetos de integração ambiental e urbanística. -----

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### (CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES)

1. Os serviços a prestar em sede de execução do contrato obedecerão ao prescrito no caderno de encargos, respeitarão as determinações das cláusulas 29.ª e seguintes do mesmo e outros elementos técnicos já desenvolvidos, conformando-se com as prescrições técnicas constantes da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto. -----
2. Os projetos, nas suas diferentes fases, incluirão as peças definidas nas cláusulas especiais do caderno de encargos ou, na falta destas últimas, todas aquelas que sejam indicadas na legislação em vigor, designadamente no Código dos Contratos Públicos, na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, e todas as demais indispensáveis à coerente e completa definição da obra. -----
3. Todos os documentos contratualmente exigidos ao Segundo Contratante deverão ser apresentados em suporte papel e em versão eletrónica, devidamente assinados. -----

4. Todas as peças que integram, compõem e complementam o projeto de execução, devem constituir documentos eletrônicos, assinados, individualmente, com assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor. ....
5. Aquando da apresentação dos projetos, o Segundo Contratante deverá apresentar os termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, com inscrição ativa na respetiva ordem, atestando que na sua elaboração foram observadas as normas gerais e específicas constantes das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente as normas técnicas de construção em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**(FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Segundo Contratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade quinzenal, reuniões de coordenação com os representantes do Primeiro Contratante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião. ....
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de convocatória prévia por parte do Diretor do Projeto, na qual deve constar a agenda para cada reunião. ....
3. O Segundo Contratante fica também obrigado a apresentar ao Primeiro Contratante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, bem como a inserção de todas as datas e respetivos assuntos das comunicações efetuadas telefonicamente ou por email, por forma a permitir uma boa gestão do respetivo contrato. ....
4. O Segundo Contratante fica ainda obrigado, a expor qualquer desvio à calendarização inicial, assim como a devida justificação. ....
5. No final da execução do contrato, o Segundo Contratante deverá elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato. ....
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Segundo Contratante devem ser integralmente redigidos em português. ....
7. As peças desenhadas e escritas serão submetidas à apreciação e aprovação do Departamento de Património Imobiliário (DPI) do Primeiro Contratante e/ou das entidades que se entendam necessárias (quando aplicável), em função de cada um dos projetos específicos. ....

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**(PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS DE AUTOR)**

1. Os autores dos projetos, enquanto criadores da sua conceção global e dos respetivos suportes escritos e desenhados, são os técnicos do Segundo Contratante, pelo que lhes caberá assinar todas as peças daquele, subscrivendo as declarações e os termos de responsabilidade. ....
2. Uma vez apresentados, todos os estudos e projetos elaborados pelo Segundo Contratante, no âmbito da execução do contrato, são propriedade do Primeiro Contratante que, dessa forma, adquire o título patrimonial dos respetivos direitos de autor. ....
3. Do mesmo modo, são transferidos para o Primeiro Contratante, definitiva e incondicionalmente, os direitos que o Segundo Contratante tenha adquirido a entidades subcontratadas. ....
4. Sem prejuízo da transmissão para o Primeiro Contratante do carácter patrimonial dos direitos de autor, os autores dos projetos gozam dos direitos morais sobre os respetivos projetos, designadamente o direito de reivindicar a respetiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade. ....
5. Sem prejuízo dos direitos conexos de que possam ser titulares, as pessoas singulares ou coletivas intervenientes, seja a título de colaboradores, agentes técnicos, desenhadores, construtores ou outro semelhante, na produção e divulgação dos projetos não poderão invocar, relativamente a estes, quaisquer poderes incluídos no direito de autor, devendo do mesmo ficar ciente. ....

6. Pela transmissão dos direitos prevista na presente cláusula não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos contratuais. -----

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### (ESTIMATIVA DE VALORES PARA AS EXECUÇÕES DAS OBRAS)

1. As disponibilidades orçamentais para a execução dos trabalhos de empreitada a projetar são as identificadas no quadro seguinte:

Morada	Concelho	Localidade	Valores s/IVA
			Estimativa orçamental para as empreitadas
Av. Afonso Albuquerque n.º 8, 1ªA	Setúbal	Setúbal	36.800,00 €
Av Afonso Albuquerque n.º 8, 2ªA	Setúbal	Setúbal	36.800,00 €
Rua Júlio Dinis n.º 2, 4ªA	Setúbal	Setúbal	38.300,00 €
Rua Sr. Jesus Afritos, n.º 4, R/C Drt.	Setúbal	Setúbal	38.300,00 €
Rua Sr. Jesus Afritos, n.º 21, 3ª Drt.	Setúbal	Setúbal	40.500,00 €
Rua Sr. Jesus Afritos, n.º 23, 3ª Drt.	Setúbal	Setúbal	40.600,00 €

2. O Segundo Contratante, na elaboração dos projetos, atenderá ao valor apresentado nos termos do número anterior, obrigando-se a estudar e prever as soluções mais viáveis e os materiais mais ajustados àquela determinação, por forma a manter o valor estimado da obra no definido pelo Primeiro Contratante sempre sem prejuízo da qualidade e segurança da mesma. -----
3. Caso o valor orçamentado pelo Segundo Contratante exceda os limites fixados pelo Primeiro Contratante, nos termos do n.º 1 da presente cláusula, reserva-se este no direito de não aprovar os projetos, que deverão ser reformulados pelo Segundo Contratante, sem quaisquer encargos adicionais para o Primeiro Contratante, em prazo razoável fixado por este, por forma a assegurar o cumprimento do disposto no número anterior. -----
4. A verificação, em sede de procedimento de contratação pública da empreitada, de que existem marcadas diferenças entre a estimativa orçamental do projeto e as propostas apresentadas, designadamente por todas excederem o valor global orçado pelo Segundo Contratante, constitui tal facto, presunção de erro do Segundo Contratante, na elaboração dos projetos, com as contratuais consequências. -----
5. A presunção prevista no número anterior ficará elidida caso o Segundo Contratante demonstre e justifique a razoabilidade dos preços constantes do orçamento que fez acompanhar os projetos. -----
6. No âmbito da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, as empreitadas enquadram-se na categoria I, conforme exposto no n.º 2 do Artigo 11.º - Categorias de Obras da referida Portaria: 2 - A categoria I abrange as obras de natureza simples em que sejam dominantes as características seguintes: -----
- i. Conção fácil pela simplicidade de satisfação do programa de exigências funcionais; -----
  - ii. Elevado grau de repetição das diferentes partes componentes da obra; -----
  - iii. Sistemas ou métodos de execução correntes. -----
7. O Primeiro Contratante reserva-se o direito de realizar as empreitadas de obras publicas das frações alvo deste procedimento num período máximo de 2 anos, a contar da data de aprovação do projeto de arquitetura e especialidades. -----
8. Se no termo do prazo referido no número anterior, o Primeiro Contratante não tiver realizado as referidas empreitadas, o Segundo Contratante deverá ter direito ao pagamento do valor relativo a assistência técnica ao projeto. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**(ERROS E OMISSÕES DOS PROJETOS)**

1. A revisão dos projetos pelo Primeiro Contratante, ou por terceiros por este contratados, não desonera o Segundo Contratante das responsabilidades contratuais que lhe caibam por erros e omissões do projeto em sede de contratação e execução da respetiva empreitada. ....
2. O Segundo Contratante ressarcirá o Primeiro Contratante dos prejuízos que este venha a sofrer resultantes de erros de cálculo, erros materiais e outros erros e omissões das folhas de medição discriminadas e referenciadas e respetivos mapas-resumo de quantidades de trabalhos do projeto que lhe sejam imputáveis, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos. ....

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**(RESPONSABILIDADES)**

1. O Segundo Contratante responde perante o Primeiro Contratante por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais. ....
2. Do mesmo modo, o Segundo Contratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico. ....
3. Se o Primeiro Contratante vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Segundo Contratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for. ....
4. Correm inteiramente por conta do Segundo Contratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da prestação de serviços, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou, ainda, da falta de segurança dos materiais e equipamentos. ....

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**(PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS)**

1. O Segundo Contratante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente: .....
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Contratante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato; .....
  - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos; .....
  - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Contratante esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; .....
  - d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Contratante, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; .....
  - e. Prestar ao Primeiro Contratante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato; .....

- f. Manter o Primeiro Contratante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----
  - g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Contratante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Contratante e o referido colaborador; -----
  - h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
  - i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Contratante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal; -----
  - j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----
  - k. Prestar a assistência necessária ao Primeiro Contratante no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais; -----
  - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD. -----
2. O Segundo Contratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Contratante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis. -----

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

##### (FORÇA MAIOR)

1. Não podem ser impostas sanções ao Segundo Contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
  - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; -----
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
**(SANÇÕES CONTRATUAIS)**

1. O incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Contratante pode exigir do Segundo Contratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----
- 1.1. Pelo incumprimento do prazo de entrega da **Fase 1 – Projeto de Arquitetura e Especialidades**, indicado na cláusula 5.ª do caderno de encargos. -----
- 1.1.1. É aplicada uma sanção de 0,5 ‰ (cinco décimos por mil) sobre o preço contratual por cada dia de atraso até ao limite de 5 (cinco) dias de calendário; -----
- 1.1.2. É aplicada uma sanção de 0,75 ‰ (setenta e cinco décimos por mil) sobre o preço contratual por cada dia de atraso após os primeiros 5 (cinco) dias de calendário de atraso. -----
- 1.2. Na **Fase 3 – Assistência Técnica**, indicado na cláusula 5.ª do caderno de encargos: -----
- 1.2.1. Pelo incumprimento de prestar apoio técnico para resposta aos pedidos de esclarecimento ou erros e omissões até ao 5.º dia de calendário do segundo terço do prazo de apresentação de propostas, é aplicada uma sanção até 250,00€; -----
- 1.2.2. Pelo incumprimento da obrigação de prestar assistência técnica à obra, é aplicada uma sanção até 500,00€. -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Contratante, o Primeiro Contratante pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária de 20% do preço contratual. -----
3. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no número 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos. -----
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número 2 são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Contratante ao abrigo do número 1 da presente cláusula, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a resolução. -----
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IGFSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Contratante e as consequências do incumprimento, designadamente na calendarização do procedimento de contratação ou no prazo de conclusão da empreitada. -----
6. O Primeiro Contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, podendo, igualmente, promover a compensação daquele crédito com quaisquer outros de que seja titular o Segundo Contratante, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil. -----
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Contratante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**(GESTOR DE CONTRATO DO PRIMEIRO CONTRATANTE)**

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a gestora do contrato do Primeiro Contratante que acompanhará em permanência a execução deste, será a [REDACTED]
2. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será comunicada ao Segundo Contratante, por escrito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

**(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O Segundo Contratante deverá informar o Primeiro Contratante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
  - a. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
  - b. Nome ou denominação social;
  - c. Endereço ou sede social;
  - d. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

**(COMPROMISSO)**

A despesa tem previsão de disponibilidade orçamental para o ano económico de 2024 no Orçamento da Segurança Social na rubrica "D.07.01.03.06.02", com a classificação económica "Conservação ou reparação", com o registo de compromisso n.º 1323044359 e registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) da Direção Geral do Orçamento, com o n.º SCEP n.º 25/2023.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

**(FORO COMPETENTE)**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

**(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

Em tudo o que se encontre omissis e não esteja especialmente previsto no contrato aplica-se o disposto no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

**(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

1. Fazem parte integrante do contrato, para todos os efeitos, o respetivo clausulado e os seguintes documentos:
  - 1.1. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - 1.2. O caderno de encargos e anexos;
  - 1.3. A proposta adjudicada;
  - 1.4. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Nuno Rafael Fernandes, Unipessoal, Lda.

2. Os contratantes declaram que aceitam e se obrigam a executar o contrato com todas as cláusulas, sendo que, em caso de dúvidas, prevalecem as normas do Código de Contratos Públicos e seguidamente os documentos referidos no número anterior, pela ordem em que aí se encontram indicados. -----
3. No contrato, e nos documentos do n.º 1, englobam-se a totalidade dos direitos e obrigações das partes. -----

O contrato está escrito em 13 (treze) páginas formato A4 todas devidamente numeradas e vai ser assinado pelos outorgantes com recurso a assinatura digital qualificada. -----

**O PRIMEIRO CONTRATANTE**

**Sara Ribeiro**

Eléctrico de forma digital por Sara Ribeiro  
 2023-07-11 11:13:13  
 por meio do Certificado Qualificado de Sara Ribeiro  
 2023-07-11 11:13:13

Sara Maria Murta Ribeiro  
 (Vogal do Conselho Diretivo do Primeiro Contratante)

**O SEGUNDO CONTRATANTE**

**NUNO RAFAEL DE ALMEIDA FERNANDES**

Assinado de forma digital por NUNO RAFAEL DE ALMEIDA FERNANDES

Nuno Rafael de Almeida Fernandes  
 (Representante Legal do Segundo Contratante)

